

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

#### LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO (LPI)- Nº 04/2022

O Município de Boa Vista do Incra/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público CNPJ Nº 04.215.199/0001-26 tendo como sede a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, situada na Av. Heraclides de Lima Gomes, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente nos Termos da Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011 e Resolução do CONSEMA nº 372\2018 através do Departamento de Meio Ambiente Setor de Licenciamento Ambiental, expede a presente LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO - LPI, nas condições e restrições abaixo especificadas:

IDENTIFICAÇÃO: Projeto para construção de açude

OTOCOLO Nº: 1089/2022

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: Alex Sandro Rubert Librelotto, CPF: 576.883.620-91.

ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, nº 1132, Ap 401-centro Cruz Alta RS.

ATIVIDADE REQUERIDA: 111.42- IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES

POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO

PORTE: MÍNIMO.

ÁREA DE INTERVENÇÃO: 5,53 HA BACIA DE ACUMULAÇÃO.

VOLUME: 102.583,52 m3.

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: Três Capões - Boa Vista do Incra - Rio Grande do Sul.

MATRÍCULA: Matrículas nº 47.319 e 47.320 ambas registradas no Cartório de Registro de Imóveis

Comarca de Cruz Alta/RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE REFERÊNCIA: LATITUDE: 28°52'32,58"S E LONGITUDE 53° 25'58,55"O, conforme dados do projeto.

RESPONSAVEIS TÉCNICOS: Engenheiro Agrônomo Fernando Valle Nicolodi CREA RS138767.

ART nº 11704388

#### DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO:

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO recurso natural "água" como um bem comum de todos e essencial e indispensável à conservação da vida em nosso planeta;

FR 87

#### Estado do Rio Grande do Sul



### Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

CONSIDERANDO água bem de domínio público inalienável e sendo bem de uso comum do povo e património da humanidade;

CONSIDERANDO que a ordem econômica está fundada na valorização do trabalho humano na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social:

CONSIDERANDO a função social da propriedade e defesa do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas preservar as florestas, fauna, flora e registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos;

CONSIDERANDO ainda, Parecer Técnico Conclusivo Favorável nº 009/2022 emitido pelos cnicos: Engenheiro Agrônomo João Ricardo Hepp CREA/SC 126553-5, Biólogo Gabriel Corso de Lima CRbio-110771-03 (Analista Ambiental) ambos servidores efetivos do Departamento de Meio Ambiente e Setor de Licenciamento Ambiental emite esta Licença Ambiental com as seguintes restrições e condições:

#### RESTRIÇÕES E CONDICIONANTES:

- Esta licença contempla a construção de um açude de terra com 6,00m de altura no ponto mais alto do maciço e lâmina de água de 5,53 ha. A água terá uma altura de 5 m no nível normal (cota cheia);
- Com vistas ao licenciamento ambiental deste empreendimento, Fernando Valle Nicolodi, profissão Engenheiro Agrônomo, registro profissional CREA/RS 138767 é o responsável técnico pelas informações, conforme ART nº 11704388;
- Todo o solo retirado durante as escavações para a construção do açude deverá ser utilizado para a construção da taipa, estando proibida a retirada de terra de dentro da propriedade;
- 4. O empreendimento não poderá ocupar as Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas na Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 11.520/2000 e nº 9.519/1992, devendo ser mantidas e preservadas todas estas áreas, bem como a vegetação existente dentro dos limites das mesmas;
- 5. As áreas de preservação permanente referente as margens dos recursos hídricos deverão ser preservadas conforme a legislação ambiental em vigor e conforme o cadastro ambiental rural da propriedade, segundo o artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 sendo as faixas marginais desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 metros para cursos de água;
- 6. É vedada a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na legislação vigente;



Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

- O empreendedor fica advertido que n\u00e3o poder\u00e1 haver corte de vegeta\u00e7\u00e3o nativa em qualquer est\u00e1gio de regenera\u00e7\u00e3o sem o pr\u00e9vio licenciamento pelo \u00f3rg\u00e3o ambiental competente;
- 8. É vetado o uso de capina química para construção ou manutenção de estradas ou canais;
- Deverão ser adotadas medidas conservacionistas, com vistas a evitar a erosão do solo e o assoreamento dos recursos hídricos da região, no entorno e nos taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituído por canais/ levantes/ lagoas/ estradas/ barragens;
- Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/ despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agricola e Áreas de Preservação Permanente;
- 11. Esta licença NÃO AUTORIZA a utilização de qualquer estrutura e/ou equipamentos que gerem bloqueio total ou parcial do fluxo natural das águas.
- 12. Os sistemas adutores ou de distribuição, estações de recalque, tubulações e demais infraestruturas necessárias deverão ser devidamente dimensionados, de forma a evitar impactos ambientais durante a operação do empreendimento;
- Em caso de acidentes ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, o órgão ambiental municipal deverá ser comunicado imediatamente;
- 14. O empreendedor fica responsável por assegurar o uso de Equipamento de Proteção Individual EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalhador;
- 15. Os residuos sólidos oriundos da obra devem ser destinados adequadamente, isto é, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, não podendo os residuos serem depositados em lixos domiciliar. Deverá ser observado no processo de contratação da empresa executora da obra, Licenciamento de sua atividade, assim como a destinação final correta dos residuos gerados pela construção da obra;
- 16. Nenhuma outra obra está autorizada no local, sendo que a obra só poderá ter início quando o requerente estiver de posse da devida licença instalação;
- 17. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Setor de Meio Ambiente de Boa Vista do Incra, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento autorizado por este documento;
- Em caso de rompimento o Requerente ficará responsabilizado pela recuperação dos impactos causados, tanto ambiental, econômico e social;
- 19. As casas de máquinas e demais infraestruturas necessárias, deverão ser construidas fora de área de preservação permanente, devendo as mesmas serem construidas de forma a evitar possíveis contaminações ambientais ao solo e recursos hídricos, seja por vazamentos de óleos ou quaisquer outros fatores. Caso a casa de máquinas seja dotada de depósito de combustível, a mesma deverá possuir medidas de contenção, com sistema separador de água/óleo/lama.



Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

- 20. Esta licença é intransferivel e deverá permanecer em um lugar visível para efeito de fiscalização;
- O empreendedor deverá manter atualizado o cadastro ambiental rural da área objeto desta licença.
- 22. A omissão ou falsa descrição de informações com vistas a obtenção desse documento licenciatório sujeitará os infratores as responsabilidade civil, criminal e administrativa independentes entres si;
- 23. Mediante decisão motiva o órgão responsável por essa licença poderá SUSPENDER, CANCELAR, REVOGAR, ANULAR, CAÇAR E AINDA EMBARGAR A ATIVIDADE TODA OU EM PARTE, sem prejuízo de outras medidas punitivas administrativas e judiciais;

# OUANTO A SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) O OPERAÇÃO DE VERÁ APRESENTAR:

- 1. Cumprir as condicionantes e restrições previstas nessa LPI;
- 2. Formulário de Licenciamento devidamente preenchido, assinado e atualizado;
- 3. Apresentar requerimento assinado pelo empreendedor solicitando Licença de Operação (LO);
- Comprovante de pagamento das taxas de expedição e protocolo do requerimento da Licença Operação (LO);
- 5. Cópia da Licença Instalação;
- Documentos relacionados na resolução CONSEMA 340/2017, conforme anexo 01.

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Departamento Ambiental reserva-se o direito a qualquer momento de acordo com as normas legais exigir quaisquer documentos que achar necessário para o fiel cumprimento das restrições e condicionantes impostas, assim como, de solicitar informações complementares quanto a execução da atividade;

Em caso de conflitos de uso de água, com redução drástica da vazão de rios/sangas/arroios de onde ocorre a captação de água, seja esta proveniente de secas ou captações irregulares, a captação deverá ser cessada imediatamente, devendo o órgão ambiental competente ser informado para tomar as devidas providências para regularização da situação;

Futuramente na localidade será realizada a atividade de irrigação pelo método de aspersão ou localizado com o uso do reservatório, atividade que pela resolução do CONSEMA 372/2018, classificada como atividade de baixo impacto, e considerando o tamanho do açude o porte é mínimo. De acordo com o projeto apresentado serão 3 pivôs de irrigação, sendo 2 alternados de 34,97ha e 32,18ha, e um pivô individual de 42,53ha.

1280





Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Qualquer alteração no projeto ou a captação de água do curso hídrico, deverá ser apresentado projeto com plano de compensação ambiental, acompanhado de Art do responsável, projeto de elaboração e execução, memorial descritivo, cadastro no SIOUT, cronograma de execução e monitoramento prevendo o plantio de espécies nativas, com a apresentação de relatório fotográfico, pela interferência em trecho de curso hídrico, considerado Área de Preservação Permanente. Tendo a licença validade apenas acompanhada da Outorga de Direito de Uso da água em vigor para todos os pontos de captação ou documento com mesmo valor perante a legislação ambiental.

Esta licença não isenta nem dispensa o empreendedor de apresentar quaisquer ALVARÁS, CERTIDÕES, AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS AMBIENTAIS dos demais entes federativos;

Caso a atividade não seja concluida durante a validade desta licença o empreendedor deverá vicitar sua renovação com antecedência de 120 (Cento e Vinte dias) da data da sua expiração, conforme determina a Lei Federal nº 140/2011.

ESTA LICENÇA TEM VALIDADE DE 2 ANOS PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA.

Boa Vista do Incra/ RS, 24 de Maio de 2022.

VALTER LUIZ MEDEIROS DE CAMPOS
Secretário Municipal de Agranturo.
Indietria, Comércio e Me o America.
Prefeitura Mun. de Boa Vista do Inicia. 83

Valter Luiz Medeiros de Campos

Secretário de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

Te91